

DECRETO Nº 31.608, DE 8 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.235, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre a criação de gratificação por encargo de Instrutoria no âmbito da Escola de Governo do Maranhão (EGMA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64, da Constituição Estadual,

Considerando a importância da Escola de Governo do Maranhão (EGMA) para a formação inicial, atualização e aperfeiçoamento dos servidores, voltada para a melhoria do desempenho das atividades judicantes e administrativas;

Considerando a necessidade de regulamentar a atividade de instrutoria interna e externa nas modalidades presencial e à distância da EGMA,

DECRETA:

Art. 1º A atividade de instrutoria realizada no âmbito da Escola de Governo do Maranhão - EGMA consiste em:

I - ministração de aulas;

II - coordenação pedagógica e técnica;

III - elaboração de plano de curso, conteúdo e material didático necessário à docência, incluindo-se as atividades de palestrante, conferencista, moderador, conteudista, tutor, técnico de apoio ou equivalente em cursos de capacitação presencial ou à distância de servidores estaduais.

Art. 2º Consideram-se atividades de treinamento para capacitação de recursos humanos aquelas destinadas ao desenvolvimento profissional e pessoal do servidor público estadual do Maranhão, regularmente instituídas, compreendendo as modalidades presencial e à distância, organizadas na forma de:

I - cursos de formação inicial: de nível introdutório e instrumental, e que desenvolvam competências básicas para o exercício funcional;

II - cursos de formação continuada: de atualização de conhecimentos e procedimentos, aperfeiçoamento de práticas de trabalho, aprofundamento teórico, sistematização de saberes da organização e cursos de caráter informativo, motivacional e socializador.

Parágrafo único. Os cursos terão duração variada, sendo considerados de curta duração aqueles com até 40 (quarenta) horas, de média duração os que tiverem carga horária entre 40 (quarenta) horas e 120 (cento e vinte) horas, e de longa duração os cursos com mais de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 3º Compete à EGMA promover o credenciamento de instrutores para, quando for oportuno, selecionar aquele que melhor atenda à consecução dos objetivos visados.

Parágrafo único. Não poderá exercer as atividades previstas no art. 1º deste Decreto aquele que estiver em gozo das licenças previstas na Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 4º Poderá cadastrar-se como instrutor o servidor público ativo do Estado, inclusive os ocupantes de cargo em comissão.

§ 1º O interessado deverá inscrever-se na EGMA, à Av. Senador Vitorino Freire, nº 1.969 - Areinha, São Luís - Maranhão, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 17:00h, e obedecer a todas as etapas de credenciamento abaixo especificadas, além de outras eventualmente previstas em edital:

I - inscrição;

II - habilitação;

III - certificação de capacidade técnica;

IV - entrevista técnica;

V - prova prática de capacidade técnica;

§ 2º Os interessados deverão apresentar, em cópias autenticadas em cartório, os documentos abaixo indicados, podendo, ainda, apresentar os originais, com as respectivas cópias, para autenticação por servidor da EGMA:

I - requerimento para credenciamento, na forma prevista no Anexo I deste Decreto;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do cadastro de pessoa física - CPF;

IV - cópia de comprovante de endereço;

V - comprovante de situação cadastral do CPF;

VI - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;

VII - certidão negativa de débitos da dívida ativa do estado;

VIII - certidão negativa da dívida ativa relativa ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e à taxa de licença e verificação fiscal - TLVF.

IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT ou de certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - termo de responsabilidade, na forma prevista no Anexo II deste Decreto;

XI - declaração de idoneidade, na forma prevista no Anexo III deste Decreto;

XII - curriculum lattes assinado e atualizado.

§ 3º Os critérios de pontuação terão por base:

I - escolaridade;

II - diplomas ou certificados de cursos superiores;

III - documentos que comprovem formação e/ou experiência na área;

IV - cursos de aperfeiçoamento referente aos últimos 5 anos.

§ 4º A pontuação atribuída aos documentos entregues para a seleção dos interessados será efetivada conforme o disposto no Anexo IV deste Decreto.



Art. 5º No decorrer da demanda de capacitação, será procedida pela Direção e Coordenação Pedagógica da EGMA, dentre os cadastrados, a identificação daquele que reúna competências, habilidades técnicas e pedagógicas específicas para a demanda proposta e a contratação acontecerá por ordem de classificação.

§ 1º Quando houver mais de um instrutor cadastrado para a mesma área ou disciplina, a convocação observará a maior pontuação, aplicando-se o mesmo critério para as próximas contratações.

§ 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo será atualizado constantemente.

Art. 6º Compete ao instrutor, sob supervisão e coordenação da EGMA:

I - planejar, desenvolver, elaborar e apresentar o programa do curso de capacitação, especificando:

a) objetivo, conteúdo programático, metodologia e estratégias de ensino a serem desenvolvidas;

b) critérios e instrumentos para avaliação do aprendizado;

c) carga horária definida conjuntamente com a Equipe Pedagógica da EGMA.

II - enviar o material didático, previamente aprovado pela Equipe Pedagógica da EGMA, para diagramação e impressão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - solicitar o material de apoio que será necessário à boa realização do treinamento, com antecedência de 10 (dez) dias;

IV - comparecer ao local do treinamento com 15 (quinze) minutos de antecedência para verificar o local, material instrucional e de apoio que será utilizado;

V - cumprir integralmente a carga horária de cada trabalho solicitado, bem como apresentar-se no horário estabelecido;

VI - garantir a aplicação e recolhimento dos instrumentos de avaliação de satisfação, prestar as informações necessárias para o preenchimento e zelar pelo anonimato do participante, se este assim o desejar;

VII - proceder ao controle de frequência, aplicação e correção de testes ou avaliações, bem como promover o acompanhamento pedagógico e entregá-los à equipe pedagógica da EGMA ou órgão/entidade solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do curso;

VIII - devolver à equipe pedagógica da EGMA ou órgão/entidade solicitante ao término do curso, os materiais e equipamentos fornecidos para o desempenho das atividades, certificando-se de que os mesmos estão nas mesmas condições em que foram recebidos;

IX - comunicar imediatamente a equipe pedagógica da EGMA ou órgão/entidade solicitante qualquer situação impeditiva ou que comprometa a realização do curso.

Parágrafo único. Cabe ao servidor instrutor apresentar à equipe pedagógica da EGMA ou órgão/entidade solicitante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da confirmação na participação do curso, o termo de anuência firmado por seu superior hierárquico, na forma prevista no Anexo V deste Decreto.

Art. 7º Compete à EGMA:

I - coordenar o processo de organização e realização do curso, formar as turmas, prestar assistência ao instrutor quanto às instalações, aos recursos educacionais e material didático, bem como elaborar a relação de frequência, expedir certificados e demais atividades correlatas ao curso;

II - elaborar o instrumento de avaliação de satisfação dos participantes, além de outras avaliações do curso;

III - atestar o total de horas-aula ministradas pelo instrutor;

IV - fazer o acompanhamento, a qualquer momento, das atividades de instrutoria desenvolvidas junto ao treinando;

V - instruir e encaminhar o processo para fins de pagamento.

Art. 8º O instrutor que, injustificadamente, faltar às suas atividades ou desistir de ministrar o curso após a sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, de atuar em futuros treinamentos na EGMA.

Art. 9º Ao término de cada curso, o instrutor será avaliado pelos participantes, considerando-se principalmente o domínio do conteúdo, a didática, a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas, interação e a capacidade para motivar e acompanhar o desempenho do grupo.

Parágrafo único. O resultado da avaliação, após análise pela coordenação pedagógica da EGMA, será enviado através de e-mail ao instrutor e arquivada para consultas futuras.

Art. 10. Cabe à equipe pedagógica da EGMA definir o índice de avaliação de desempenho para a permanência ou não do avaliado no banco de instrutores.

Parágrafo único. Sendo insatisfatória a avaliação, o avaliado deverá ser orientado quanto ao desenvolvimento e aprimoramento das habilidades e competências necessárias para o desempenho das atividades instrucionais e, caso continue cadastrado, o mesmo deverá afastar-se para capacitação.

Art. 11. O pagamento aos instrutores será feito pelo critério hora/aula, conforme a formação do profissional e nos limites estabelecidos no Anexo VI deste Decreto.

§ 1º Quando houver deslocamento do instrutor da capital para o interior do Estado, o pagamento para PALESTRAS/SEMINÁRIOS/WORKSHOP com 02 (duas) ou mais horas de duração poderá variar para valores mais elevados, de acordo com a importância do evento e com a reconhecida capacidade técnica do instrutor, cujos valores relativos às horas-aula ministradas terão como referência a Portaria nº 01/2014/EGMA, de 25 de fevereiro de 2014.

§ 2º Nos cursos de educação, considera-se como hora-aula o período de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º O pagamento a que se refere o caput deste artigo, será realizado mediante crédito na folha de pagamento, em data posterior à conclusão da atividade, por meio de procedimento próprio formalizado pela EGMA.

Art. 12. As atividades de instrutoria não poderão exceder, em horário de expediente, 08 (oito) horas diárias, nem ultrapassar o limite mensal de 40 (quarenta) horas e anual de 120 (cento e vinte) horas de trabalho, ressalvada situação de excepcionalidade, quer por falta de instrutores ou conveniência da administração pública estadual, que poderá autorizar o acréscimo de até 80 (oitenta) horas anuais, mediante ato do Secretário de Estado de Gestão e Previdência.



Art. 13. Caso o curso ocorra em horário de trabalho o valor da hora-aula será reduzido pela metade.

Parágrafo único. Salvo se houver interesse da administração e expressa convocação para a realização do curso, somente será remunerado pela atuação como instrutor, durante o horário do expediente, o servidor que apresentar declaração da chefia a que estiver subordinado, informando que não haverá prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo por ele ocupado.

Art. 14. O procedimento para pagamento dos valores previstos no caput do art. 11 deste Decreto dar-se-á formalmente, com os seguintes documentos e dados:

I - cópia do termo de anuência da unidade de origem do servidor firmado pelo superior hierárquico, liberando-o para a atividade de instrutoria interna;

II - cópia do termo de responsabilidade firmada pelo instrutor de que está de acordo quanto ao horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor da hora-aula, bem como de que cede os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional, o qual não infringe nenhum dispositivo da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (direitos autorais), podendo a EGMA ou órgão/entidade solicitante utilizá-los em outros cursos que venha a promover;

III - dados sobre o curso de capacitação, compreendendo: nome, data, carga horária, modalidade, local de realização, número de participantes, síntese e objetivos, lista de frequência presencial, relatório informatizado ou similar da atividade, nos casos de "instrutoria à distância".

Art. 15. A gratificação de que trata este Decreto não será incorporada à remuneração e/ou vencimento de qualquer natureza e para qualquer efeito, inclusive para incidência de adicionais, outras gratificações ou cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 16. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da EGMA ou órgão/entidade solicitante.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 8 DE ABRIL DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA
E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

São Luís/MA, ____ de _____ de 2016.

Eu, _____ [nome Completo], _____ [nacionalidade],
_____ [estadocivil], _____ [profissão], _____, CPF: _____ e,
portador do RG: _____, Órgão expedidor: _____, PIS/PASEP nº _____, residente e domiciliado no
endereço: _____ nº complemento: _____ Bairro: _____, CEP: _____, [cidade], _____, [Estado] _____, venho
solicitar meu credenciamento no Edital _____ nas seguintes áreas e subáreas.

Áreas:

1. _____
2. _____

Subáreas:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento, e das Autorizações de Serviços que serão encaminhadas previamente.

Nome e Assinatura: _____

Contatos Telefônicos: _____

E-mail: _____

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/201_____

TERMO DE RESPONSABILIDADE



Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº: _____, e inscrito no CPF nº: _____, declaro que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Escola de Governo do Maranhão.

- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Termo.

- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

_____, em ____ de _____ de 201____.

Assinatura do proponente

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____ 201 ____

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, Edital de Chamamento _____/201____, instaurado pela Escola de Governo do Maranhão, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de 201____.

Assinatura do proponente

ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS DOCUMENTOS

COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1. Cursos de Atualização Profissional	02 (dois) Pontos	10 (dez) Pontos
2. Formação Superior - Graduação	04 (quatro) Pontos por Graduação	08 (oito) Pontos
3. Pós-Graduação LATO SENSU Especialização	06 (seis) Pontos por Especialização/MBA	12 (doze) Pontos
4. Pós-Graduação STRICTO SENSU Mestrado	10 (dez) Pontos	10 (dez) Pontos
5. Pós-Graduação STRICTO SENSU Doutorado	20 (vinte) Pontos	20 (vinte) Pontos
6. Certificação de Capacidade Técnica ou Declarações Fornecidas por Terceiros Referentes ao Serviço de Instrutoria	10 (dez) Pontos	20 (vinte) Pontos
7. Experiência Profissional	10 (dez) Pontos	20 (vinte) Pontos
TOTAL DE PONTOS		100 Pontos

ANEXO V

TERMO DE ANUÊNCIA

À Coordenação de Cursos da Escola de Governo do Maranhão - EGMA

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente da participação do Servidor (a) _____ que trabalha atualmente nesta Instituição _____, exercendo o cargo de _____, para atuar como Instrutor no Curso _____, no período de ____/____/____, perfazendo uma carga horária de _____ horas junto a Escola de Governo do Maranhão.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

ANEXO VI

TABELA DE PAGAMENTO AOS INSTRUTORES

NÍVEL ACADÊMICO	CAPITAL	INTERIOR	
		S/DESLOCAMENTO	C/DESLOCAMENTO
TÉCNICO/MÉDIO	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
GRADUAÇÃO	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00
• ESPECIALISTA	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 90,00
• MESTRADO	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
• DOUTORADO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00
PALESTRAS/ SEMINÁRIOS/ WORKSHOP (PALESTRANTES COM NOTÓRIO SABER)	R\$500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

DECRETO Nº 31.609, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Mulher, crédito suplementar no valor de R\$ 477.607,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Mulher, crédito suplementar no valor de R\$ 477.607,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sete reais), para atender à programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Universidade Estadual do Maranhão no valor de R\$ 477.607,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sete reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE ABRIL DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA

Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
24201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24201.1236401772.118 0001	Formação de Profissionais de Nível Superior No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	103	477.607,00	477.607,00